**DECRETO Nº. 4.048**

**DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

**QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER - ATENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município c/c o §4º, do art. 3º, do Decreto n. 4.017/2017:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.637, datada de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.251/2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.017/2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.251/2017;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 4.017/2017, dispõe em seu art. 15, IV, que cabe à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, para análise e decisão quanto à qualificação;

**CONSIDERANDO** a decisão da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, reunida aos 22 de agosto de 2017, que aprovou o pedido de qualificação da entidade "**ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER - ATENA**";

**CONSIDERANDO** finalmente o atendimento explícito ao interesse público,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica qualificada como Organização Social (OS) a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER - ATENA**, associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na BR 116, Km 03, Jardim América, Mafra (SC), CEP nº 89.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.658/0001-67 e CNPJ/MF 05.510.658/000248, que tem como finalidades:

Prestar serviços de acolhimento em regime residencial, transitório e de caráter voluntário, na modalidade de COMUNIDADE TERAPÊUTICA E AMBULATORIAL, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool, tabaco e outras drogas por meio das seguintes ações:

I – Prestar atendimento a adultos do sexo masculino, através do tratamento e reinserção social.

II – Prestar atendimento a adolescentes de 12 a 17 anos do sexo masculino, através do tratamento e reinserção social.

III – Dar condições ao dependente químico de reabilitar-se biopsicossocial e espiritualmente e manter-se reinserido na família e na sociedade.

IV – Prestar atendimento aos familiares ou responsáveis das pessoas que estejam em acolhimento em qualquer das unidades de Atendimento, apoiando os grupos de apoio que atuam na área afim da sociedade.

V – Promover e participar de estudos, pesquisas, e produção de subsídios científicos e capacitação na área da dependência química e/ou estabelecer parceria com Universidades ou outros organismos da comunidade científica com este fim.

 VI – Promover e participar de congressos, seminários, simpósios, cursos, palestrar, debates e outras atividades afins na área da dependência química.

VII – Promover e participar de campanhas comunitárias de prevenção ao uso abusivo e dependência de álcool, tabaco e outras drogas.

VIII – Participar no órgão colegiado de deliberação superior de representantes de empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

IX – Desenvolver e aplicar projetos de prevenção ao uso abusivo de álcool, tabaco e outras drogas em escolas, empresas privadas, instituições religiosas e outras.

X – Representar junto às autoridades administrativas, executivas, legislativas e judiciárias os interesses dois dependentes químicos em acolhimento em qualquer das unidades de Atendimento.

XI – Firmar convênios, termos de parceria, contratos de prestação de serviços, com empresas privadas, organizações não governamentais ou órgãos públicos, nacionais ou internacionais.

XII – Criar, manter, ampliar e adequar as Unidades de Atendimento como principal estrutura socioambiental e de saúde, estabelecendo para cada Unidade e Equipe Técnica, procedimentos e normas de funcionamento.

XIII – Realizar atendimento terapêutico em psicoterapia, com sessões individuais e em grupo.

**Art. 2º.** O Município de Mafra, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com a entidade "**ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER - ATENA**".

**Art. 3º.** A execução do contrato de gestão a ser celebrado será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação das Organizações Sociais deste Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mafra, 23 de agosto de 2017.

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**

Prefeito Municipal